



000156

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 25/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Santos Sobrinho, nº 246, Centro, São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.118.435/0001-87, representada neste ato pelo seu Prefeito, a Sra **Alba dos Santos Nascimento**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sr^a **Maria Izabel Araujo dos Santos**, com endereço Assentamento Manoel Dionísio da Cruz, s/n, Zona Rural, São Francisco/SE, inscrito no CPF sob nº 723.433.115-87, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados á Merenda Escolar, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de **R\$ 16.230,33 (dezesesseis mil, duzentos e trinta reais e trinta e três centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000

Maria Izabel Araujo dos Santos



000157

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	BATATA DOCE DE ASPECTO FIRME IN NATURA DE BOA QUALIDADE APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO SEMANAL LIVRE DE SUJIDADES LARVAS E PARASITAS ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM ADEQUADA.	KG	450	3,72	R\$ 1.674,00
4	BATATA INGLESA DE ASPECTO FIRME IN NATURA DE BOA QUALIDADE APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO SEMANAL, LIVRE DE SUJIDADES LARVAS E PARASITAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ADEQUADA.	KG	1500	4,41	R\$ 6.615,00
8	COENTRO HORTALIÇA CLASSIFICADA COMO VERDURA COR VERDE FRESCA ASPECTO E SABOR PRÓPRIO ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO SUJIDADES E MATERIAS TERROSOS.	MOLHO	150	1,84	R\$ 276,00
12	MILHO VERDE ESPIGA MILHO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME BEM DESENVOLVIDO E IN NATURA .	ESPIGA	2500	2,50	R\$ 6.258,33
14	QUIADO DE PRIMEIRA LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME BEM DESENVOLVIDOS E DE PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	300	4,69	R\$ 1.407,00

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

Maria Assunção



000158

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO: 2008-Secretaria de Educação
AÇÃO: 1013-Alimentação Escolar -EJA
2018- Alimentação Escolar-Ensino Fundamental
2024- Alimentação Escolar –Pré Escolar
2025- Alimentação Escolar –Creche
ED: 3390.30.00.00-Material de Consumo
FR: 1001/1122.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000

Maria Assunção



000159

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará designado um servidor nomeado, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000

Marine Araújo



000160

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cedro de São João, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Francisco/SE, 01 de Junho de 2021.

Assinatura
ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL

Maria Izabel Araujo dos Santos
MARIA IZABEL ARAUJO DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Esiana Costa Santos*
2. *Abilene N. S. Gonçalves*